



NOTA TÉCNICA - COMPESA - COORD TEC DE ÁGUA PAJEÚ - Nº 6/2025

CARTA DE VIABILIDADE TÉCNICA DE ESGOTO – GNR PAJEÚ Nº 02/2025

Serra Talhada, 10 de Abril de 2025

À

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Av. Rio Branco, nº 104, Bairro Recife, Pernambuco

Em resposta a solicitação dessa Secretaria, através do **Ofício Nº 74/2025(SEI nº 5100000050.001113/2025-61)** datado de 12 de Março de 2025, informamos que foram realizados estudos técnicos com o objetivo de atender ao pedido de viabilidade técnica de esgotamento sanitário para o **COMPLEXO DE POLÍCIA CIENTÍFICA/SDS - PE** (Coodenadas -8.59839720117298 S , -38.570940826482094 E), com um Área total de 2.000,00 m², situado à Rua Alcina Torres de Araújo, 33, Floresta - PE, Informamos complementarmente :

A região onde o Complexo será implantado, atualmente não possui **Sistema de Esgotamento Sanitário (SES)** Público em operação, sendo portanto necessário que o órgão responsável provenha solução independente para coleta e tratamento dos efluentes gerados pelo empreendimento, devendo esta solução ter eficiência necessária que garanta o seu descarte em corpo receptor e em atendimento a legislação ambiental vigente. Salientamos que após a elaboração do projeto, o mesmo deverá ser apresentado à COMPESA e aos órgãos ambientais para análise e aprovação. Esta solução poderá ser integrada futuramente ao sistema da COMPESA quando o mesmo estiver implantado e em operação, desde que a COMPESA entenda ser viável operar esse sistema e que esteja em consonância com o projeto executado e aprovado, contendo toda a documentação para transferência atendendo o que preceitua a **Norma Interna GPE-NI-010 / COMPESA, (ABNT / NBR12209)**, como também as normas internas vigentes de outros órgãos quando envolvidos.

De acordo com os artigos do Anexo Único do **Decreto nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994: Art. 10, §1.º**: “Toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão ou disponibilidade para o uso desses serviços”.

Art. 30. “ Após aprovação do projeto técnico pela COMPESA, as obras de implantação serão executadas e custeadas integralmente pelo responsável pelo empreendimento. ”

Não havendo sistema de esgotamento sanitário operado pela COMPESA, seja por estar em fase de Estudo Preliminar , projeto ou implantação, e Caso o empreendedor opte por um **Sistema de Tratamento Individualizado**, deverá garantir o responsável que, caso o empreendimento seja concluído antes da implantação ou início de operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) previsto, deverá posteriormente e compulsoriamente desativar o seu sistema próprio de tratamento e direcionar o seu efluente de esgoto para o sistema público.

A vazão do empreendimento deve ser compatível com a apresentada na solicitação de Viabilidade, e a constante no Projeto do Empreendedor, sendo esta referencial para o pagamento da taxa de Análise de Projetos. Salientamos que validade deste documento será de **01 (um) ano a partir da data de sua emissão**, podendo ser prorrogado enquanto durar o processo de análise dos projetos apresentados dentro do prazo estabelecido nesta Carta de Viabilidade.

Ø **CROQUI DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**



Serra Talhada, 10 de Abril de 2025

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

- > **Antonio Pereira Ferraz Filho**
- Analista de Saneamento – CTE Pajeú
- > **Robson Queiroz Florencio**
- Coordenação Técnica Pajeú – CTE Pajeú
- > **Luciano André de Freitas**
- Gerência de Negócios Regionais do Pajeú – GNR Pajeú



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Pereira Ferraz Filho**, em 10/04/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Queiroz Florencio**, em 11/04/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Andre De Freitas**, em 11/04/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65437138** e o código CRC **88905A1A**.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: